



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 E-mail: pmsbsapucai@uol.com.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



DECRETO N.º 2397, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas previsto no artigo 3° da Lei Municipal n° 1.473 de 15 de Dezembro de 2010 (CGMPE).

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Regulamentar o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, o qual será o responsável por gerir o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Municipal nº 1.473, seguintes competências:

- **a)** Acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do Espaço Empreendedor, tendo a incumbência de acompanhar o andamento e a aplicabilidade da Lei Geral Municipal;
- **b)** Estimular a abertura de novos negócios no Município, promover parceria com órgãos ligados ao empreendedorismo;
 - c) Capacitar e orientar empreendedores;
- **d)** Analisar a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos empreendedores;
- **e)** Incentivar e promover parcerias com organismos ligados à questão empreendedora;
- **f)** Gerenciar os subcomitês técnicos que venham a ser constituídos.
- **g)** Coordenar parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que possam abarcar o Espaço do Empreendedor;
- **h)** Sugerir revisões dos valores expressos em moeda, no tocante à legislação local, pertinentes às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- i) Acompanhar a regulamentação e a implantação do Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;
- j) Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- **k)** Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Estadual de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e

Porte e

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucai@uol.com.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas de Negócios;

- Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional;
- **m)** Analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o Empreendedor Individual (EI), e os trâmites que envolva trâmites especiais, opcionais para o empreendedor.
- **Artigo 2° -** O Comitê será constituído pelos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:
 - I 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal;
- II -1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de São Bento do-Sapucaí (ACISB);
- III-1 (um) representante indicado pelo SEBRAE SP (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);
- ${
 m IV}-1$ (um) Vereador representante indicado pela Câmara Municipal.

Artigo 3° - O CGMPE será regido:

- I- Pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas encaminhadas ao Executivo na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê;
- II- Pelo debate dos textos de suas propostas em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas ao Executivo.
- **Artigo 4º -** Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas elaborar seu regimento interno, onde estará prevista a existência de uma Secretaria Executiva que funcionará como apoio institucional e técnico administrativo.
- **Artigo 5° -** A Secretaria Executiva será ocupada pelo Agente de Desenvolvimento Municipal e terá como atribuições:
- I Promover o apoio e os meios necessários a execução dos trabalhos;
 - II Prestar assistência direta ao Presidente;
 - III Preparar e secretariar as reuniões;
 - IV Acompanhar a implementação das deliberações;
- V Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGMPE.

Artigo 6° - A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será exercida pelo representante titular da Secretaria de

icro e ria de

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí



Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
E-mail: pmsbsapucai@uol.com.br
www.saobentodosapucai.sp.gov.br



Turismo e Desenvolvimento Econômico, que irá compor o Comitê como um dos representantes indicados pela Prefeitura Municipal.

- **Parágrafo Único** Caberá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, a coordenação do Comitê, cujas reuniões serão públicas e assessoradas pela Secretária Executiva.
- **Artigo 7° -** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, 01 (uma) conferencia anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais.
- **§ 1º** O CGMPE poderá instituir grupos de trabalho e câmaras temáticas de trabalho para a execução de suas atividades.
- § 2° Poderão ser convidados a participar dos trabalhos, dos grupos ou câmaras temáticas, especialistas nos temas discutidos, representantes de órgãos-e de entidades públicas ou privadas dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- **Artigo 8º -** Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **§ 1°** O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar seu segmento na ausência do titular efetivo.
- § 2° As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a confecção de Resoluções, Normas Técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para sua devida apreciação.
- **Artigo 9º** -- Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGMEP, ou através de normas, editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.
- **Artigo 10° -** As funções de membro do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao município.
- **Artigo 11° -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucai@uol.com.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



São Bento do Sapucaí, 06 de Agosto de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos